

5711218 40
up. Aut. 182
R.F.



Com parecer
jurídico!

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 006/2016

Autoria: Vereadora Flairiana Almeida Herzog

Assunto: Institui o Programa "medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito do Município de Afonso Cláudio e das outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de _____ de 20____, eu, _____, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº _____.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(25 / 05 / 16.)
Expediente

=

(/ /)
Ordem do Dia

=

(/ /)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

===== Transformado no Autógrafo de Lei nº _____ / _____. =====

==== Encaminhado ao Poder Executivo em: ____ / ____ / ____, através do Of. nº ____ / 20____ - GPCMAC =====

===== Data da devolução: ____ / ____ / _____. =====

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA nº 006/2016.

Afonso Cláudio/ES, 09 de maio de 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES
N E S T E (A): -

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 25 / 05 / 2016

RECEBEMOS
Em, 23 / 05 / 2016
Nº 670 14.22
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Rozana Klem

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, para a apreciação e posterior deliberação Plenária de toda Edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **Institui o Programa "Medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito do Município de Afonso Cláudio e dá outras providências.**

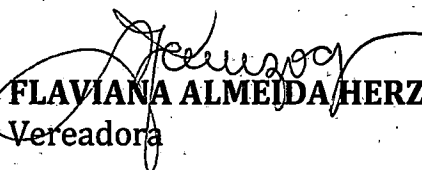
Após o término dos tratamentos, geralmente armazenamos os medicamentos não utilizados em nossas residências, o que pode ocasionar acidentes com crianças e contaminar o meio ambiente quando descartado no lixo comum.

O objetivo inicial é retirar de circulação os medicamentos vencidos e após, no segundo momento a redistribuição de medicamentos que estejam em condições de uso, ajudando desta forma a população.

O bom funcionamento do programa vai depender da conscientização da população e o próximo passo deverá ser a regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 006/2016.

Institui o Programa "Medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito do Município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Vereadora Flaviana Almeida Herzog, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito do Município de Afonso Cláudio, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º – O Executivo Municipal através do setor competente poderá receber medicamentos doados pela população e distribuí-los gratuitamente às pessoas residentes no Município, mediante apresentação de receita médica.

Art. 3º – Os medicamentos arrecadados serão selecionados e somente os que estiverem em condições de uso poderão ser distribuídos.

Parágrafo único – A seleção dos medicamentos deverá obedecer às normas, atos e resoluções estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º – Os medicamentos vencidos e os que não tiverem condições de uso serão devidamente inutilizados e seu destino final deverá obedecer às normas da legislação federal pertinente.

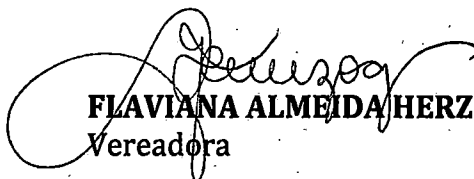
Art. 5º – Fica autorizado o Executivo Municipal realizar a divulgação deste Programa através de rádios, jornais, televisão, internet, cartilhas ou outro meio de comunicação que julgar conveniente.

Art. 6º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de ____.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RECEBEMOS

Em, 03 108 = 12016

PP 511 15.55

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Flaviana Almeida Herzog

Parecer

Projeto de Lei que institui o Programa "Medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito Municipal de Afonso Cláudio.

Relatório

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Flaviana Almeida Herzog, que tem como objetivo a instituição do Programa "Medicamento Amigo" de arrecadação, distribuição e destino final de medicamentos doados pela população no âmbito Municipal de Afonso Cláudio.

O presente projeto visa em suma criar no município a possibilidade de proporcionar a distribuição de remédios para aqueles que não têm condições de comprá-los.

Do texto do projeto extrai-se que a intenção do legislador é propiciar aos munícipes o aproveitamento da sobra de medicamentos particulares, de modo a evitar o desperdício, com rigoroso controle por parte do setor competente.

Apesar do controle e distribuição ser de competência do Poder Municipal, não haverá despesas maiores, vez que a estrutura já existe.

Por isso, é flagrante interesse social, de modo a permitir que os medicamentos sejam redistribuídos a população carente que necessita, de modo a evitar o desperdício.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inclusive, tal iniciativa é explicada na Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

A legalidade é visível também, porque, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica opina S.M.J. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

Assim, cabe aos nobres vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o meu parecer.

Afonso Cláudio/ES, 03 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO TRAD FILHO
OAB-ES 12805

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES.